

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

ESPECIALIZADA NA DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F. Fortes, 3º andar, Bairro de Fátima, Teresina – PI. CEP: 64049-440

CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 12ª PJ Nº 17/2025

EMENTA – Recomenda ao Secretário de Saúde do Estado do Piauí e à Diretora-geral do Hospital Getúlio Vargas que adotem providências para corrigir as irregularidades relacionadas à saúde do trabalhador no Hospital Getúlio Vargas, conforme Relatório de Inspeção Sanitária nº 783/2024 originário da DIVISA.

CONSIDERANDO que a vida e a saúde são direitos fundamentais do ser humano, sendo as ações e serviços de saúde de relevância pública, conforme previsto no artigo 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal dispõe que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico confere ao MINISTÉRIO PÚBLICO atribuição para promover o inquérito civil, a ação civil pública e outras medidas cabíveis para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, e para propor ação civil coletiva para a defesa de interesses individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que a Constituição da República inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público a de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II);

CONSIDERANDO que o Hospital Getúlio Vargas (HGV) é um hospital geral, de base e de ensino, pesquisa e extensão, com residência médica regulamentada, subordinado diretamente à Secretaria Estadual da Saúde (SESAPI), integrante do patrimônio e da estrutura do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que o Hospital Getúlio Vargas é referência na rede do Sistema Único de Saúde – SUS, onde todos os serviços são gratuitos em nível de média e alta complexidade, isto é, atende casos complexos que não são resolvidos em hospitais de bairros e do interior do Estado;

CONSIDERANDO que cabe a 12ª Promotoria de Justiça de Teresina atuar diante dos processos extrajudiciais e judiciais relativos à defesa da saúde nos feitos de responsabilidade do Estado do Piauí e da Secretaria de Estado da Saúde (art. 35, inciso I, da Resolução CPJ/PI Nº 03, de 10 de abril de 2018);

CONSIDERANDO que tramita na 12ª Promotoria de Justiça de Teresina o **Procedimento Preparatório nº 36/2025 (SIMP 000031-027/2025)**, instaurado para apurar possíveis irregularidades quanto à saúde do trabalhador no Hospital Getúlio Vargas, em conformidade com a Inspeção Sanitária DIVISA Nº 783/2024;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender e, sendo o caso, a edição ou alteração de normas;

CONSIDERANDO que para o exercício da função institucional do art. 129, II, a Lei n.º 8.625/1993 estabelece caber ao Ministério Público expedir recomendações, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito (art. 27, parágrafo único, IV);

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e lealdades pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas;



CONSIDERANDO que a recomendação rege-se, entre outros, pelos seguintes princípios: I – motivação; II – formalidade e solenidade; III – celeridade e implementação tempestiva das medidas recomendadas; IV – publicidade, moralidade, eficiência, impessoalidade e legalidade; V – máxima amplitude do objeto e das medidas recomendadas; VI – garantia de acesso à justiça; VII – máxima utilidade e efetividade; VIII – caráter não-vinculativo das medidas recomendadas; IX – caráter preventivo ou corretivo; X – resolutividade; XI – segurança jurídica; X – a ponderação e a proporcionalidade nos casos de tensão entre direitos fundamentais;

CONSIDERANDO a inspeção in loco realizada pela Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual – DIVISA – no Hospital Getúlio Vargas nos dias 08 a 10 de julho de 2024;

CONSIDERANDO que, conforme **RELATÓRIO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA Nº 783/2024 oriundo da DIVISA**, foram encontradas algumas irregularidades quanto à saúde do trabalhador no HGV;

RESOLVE:

Expedir a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao **Secretário de Saúde do Estado do Piauí, Sr. Antônio Luiz Soares (e a pessoa que venha a lhe substituir)** e à **Diretora-geral do Hospital Getúlio Vargas, Sra. Nirvania do Vale Carvalho (e a pessoa que venha a lhe substituir)**, a fim de que providenciem a regularização dos itens a seguir, de acordo com o **Relatório de Inspeção Sanitária Nº 783/2024**:

1 – Fornecimento de EPI específico para a atividade desenvolvida em quantidade suficiente para atender as necessidades de cada setor (Art. B.1.4 da RDC Nº 50/02, Art. 12 da RDC 36/08, Art 46 e 47 RDC 63/2011 NR-06 do MTE);

2 – Prevenção de riscos de acidentes (Art. B.7.1.4. da RDC Nº 50/02, Art. 32.2.4.16 NR-32 do MTE Port. Nº 1.748 de 30/08/2011):

2.1 – plano de prevenção de riscos de acidentes com materiais perfurocortantes;

2.2 – rotina implantada para fluxo de encaminhamento de trabalhador (por escrito), no caso de acidente com perfurocortantes e contaminação com material biológico;

3 – Ativação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio – CIPA (Port. 2.728/2009 do MS, Art. 5.4.1. da NR-05 do MTE);

4 – Manipulação de substâncias perigosas (RDC 06/2012, NR-26 do MTE e NR-06 do MTE):

4.1 – equipamento de proteção coletiva;

4.2 – existência de Ficha de Segurança de Produtos Químicos dos produtos utilizados, no local de trabalho;

4.3 – indicação de EPI com C.A.;

4.4 – treinamento quanto aos riscos para a saúde e quanto as formas seguras de manipulação para os trabalhadores que lidam com substâncias perigosas (RDC 06/2012, NR-26 do MTE e NR-06 do MTE);

5 – Instalações sanitárias no ambiente de trabalho (Portaria 2.728/2009 do MS, Art. 32.6.2. da NR-24, Portaria Nº 2.772 06/09/2022 NR-32 MTE, Portaria Nº 4.219 22/12/2022):

5.1 – lavatórios para higiene das mãos providos de papel toalha, sabonete líquido e lixeira com tampa de acionamento por pedal;

5.2 – compartimentos com portas independentes, providas de fecho que impeça o devassamento;

5.3 – possuir bacias sanitárias individuais;

5.4 – banheiro adequado para os trabalhadores com deficiência física ou mobilidade reduzida.

DÁ-SE O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA A REGULARIZAÇÃO DOS ITENS ACIMA.

Ficam os destinatários da Recomendação advertidos dos seguintes efeitos dela advindos:

a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado;

b) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública;

c) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Outrossim, dá-se o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento desta, para que os destinatários se manifestem acerca do acolhimento da presente Recomendação, informando a esta Promotoria de Justiça, comprovadamente, em igual prazo, quais as providências encetadas para seu cumprimento.

Ressalto, por fim, que o não cumprimento das determinações da autoridade sanitária, ocorre em infração sanitária, conforme determinado pela Lei Federal 6.437/1977.

ue-se, registre-se e notifique-se.



Teresina (PI), 16 de setembro de 2025.

KARLA DANIELA FURTADO MAIA CARVALHO

Promotora de Justiça – 12ª PJ

